

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Camalaú  
Prefeitura Municipal de Camalaú  
Prefeitura Municipal de Camalaú

Pregão Eletrônico nº 00026/2021

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

## Resultado da Adjudicação

Item: 0001  
Descrição: \*PRÓTESE DENTÁRIA NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES; Materiais e técnicas para confecção das próteses dentari-as;  
• DENTES- Devem ser com dupla prensagem série A e B de cores variadas mediante a necessidade da prótese a ser confeccionada;  
• RESINA- Deve ser meta-cromática termopolimerizável rosa e incolor;  
• PRENSAGEM- A vestibular em rosa e palato incolor, para prótese total e rosa para prótese total inferior;  
• POLIMERIZAÇÃO- Ciclo modificado (adaptação ao ciclo australiano);  
• POLIMENTO E ACA-BAMENTO- convencional (com pedra pomes e pasta para polimento), sem imersão química;  
Para as próteses parciais removíveis, na inferior, colocar fio ortodôntico 0,9mm ou grade metálica, visando uma melhor fixação da referida prótese.  
Para as próteses parciais removíveis superior a vestibular deve ser em resina rosa e palato incolor.  
Quantidade: 960  
Unidade de Fornecedor: Unidade  
Valor Referência: 149,67  
Valor Final: 129,99  
Valor Total: 124.790,40  
Adjudicado em: 07/04/2021 - 12:08:00  
Adjudicado por: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
Nome da Empresa: JOAO BOSCO DE LIRA (17.739.732/0001-09)  
Modelo: ARTE PRÓTESE

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Autoridade Competente

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Camalaú  
Prefeitura Municipal de Camalaú  
Prefeitura Municipal de Camalaú

Pregão Eletrônico nº 00026/2021

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

## Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	<p>*PRÓTESE DENTÁRIA NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES; Materiais e técnicas para confecção das próteses dentari-as;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• DENTES- Devem ser com dupla prensagem serie A e B de cores va-riadas mediante a ne-cessidade da prótese a ser confeccionada;</li><li>• RESINA- Deve ser mo-nocromática termopoli-merizavel rosa e incolor;</li><li>• Prensagem- A ves-tibular em rosa e palato incolor, para prótese to-tal e rosa para prótese total inferior;</li><li>• POLIMERIZAÇÃO- Ciclo modifica-do(adaptação ao ciclo australiano);</li><li>• POLIMENTO E ACA-BAMENTO- convenci-onal (com pedra pomes e pasta para polimento), sem imersão química;</li></ul> <p>Para as próteses parciais removíveis, na inferior, colocar fio ortodôntico 0,9mm ou grade metáli-ca, visando uma melhor fixação da referida pró-tese.</p> <p>Para as próteses parciais remo-víveis superior a vestibular deve ser em resina rosa e palato inco-lor.</p>
Quantidade:	960
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	149,67
Valor Final:	129,99
Valor Total:	124.790,40
Situação:	Homologado em 07/04/2021 12:08:13 Por: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Nome da Empresa:	JOAO BOSCO DE LIRA
Modelo:	ARTE PRÓTESE

  
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
Autoridade Competente

# VENCEDORES DO PROCESSO

## Prefeitura Municipal de Camalaú

Prefeitura Municipal de Camalaú  
Prefeitura Municipal de Camalaú

Pregão Eletrônico 00026/2021

### JOAO BOSCO DE LIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 17.739.732/0001-09

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	<p>*PRÓTESE DENTÁRIA NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES, MATERIAIS E TÉCNICAS PARA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DENTARI- AS; • DENTES- DEVEM SER COM DUPLA PRENSAGEM SERIE A E B DE CORES VA- RIADAS MEDIANTE A NECESSIDADE DA PRÓTESE A SER CONFECCIONADA; • RESINA- DEVE SER MONOCROMÁTICA TERMOPOLIMERIZAVEL ROSA E INCOLOR; • PRENSAGEM- A VES-TIBULAR EM ROSA E PALATO INCOLOR, PARA PRÓTESE TO-TAL E ROSA PARA PRÓTESE TOTAL INFERIOR; • POLIMERIZAÇÃO- CICLO MODIFICA- DO(ADAPTAÇÃO AO CICLO AUSTRALIANO); • POLIMENTO E ACA-BAMENTO- CONVENCIO- NAL (COM PEDRA POMES E PASTA PARA POLIMENTO), SEM IMERSÃO QUÍMICA; PARA AS PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, NA INFERIOR, COLOCAR FIO ORTODONTICO 0,9MM OU GRADE METÁLICA, VISANDO UMA MELHOR FIXAÇÃO DA REFERIDA PRÓ-TESE.</p> <p>PARA AS PRÓTESES PARCIAIS REMO-VÍVEIS SUPERIOR A VESTIBULAR DEVE SER EM RESINA ROSA E PALATO INCO-LOR.</p>	ARTE PRÓTESE	ARTE PRÓTESE	960 UN	R\$ 129,99	124.780,40
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 124.790,40	

**Valor Total: R\$ 124.790,40**

# RANKING DO PROCESSO

## Prefeitura Municipal de Camalaú

Prefeitura Municipal de Camalaú

Prefeitura Municipal de Camalaú

Pregão Eletrônico 00026/2021

0001 - "PRÓTESE DENTÁRIA NAS SEGUINTESSPECIFICAÇÕES; Materiais e técnicas para confecção das próteses dentari-as;

- DENTES- Devem ser com dupla prensagem serie A e B de cores va-riadas mediante a ne-cessidade da prótese a ser confeccionada;

- RESINA- Deve ser mo-nocromática termopoli-merizavel rosa e incolor;

- PRENSAGEM- A ves-tibular em rosa e palato incolor, para prótese to-tal e rosa para prótese total inferior;

- POLIMERIZAÇÃO- Ciclo modifica-do(adaptação ao ciclo australiano);

- POLIMENTO E ACA-BAMENTO- convenci-onal (com pedra pomes e pasta para polimento), sem imersão química;

Para as próteses parciais removíveis, na inferior, colocar fio ortodôntico 0,9mm ou grade metáli-ca, visando uma melhor fixação da referida pró-tese.

Para as próteses parciais remo-víveis superior a vestibular deve ser em resina rosa e palato inco-lor.

" | Valor de Referência: 149,67

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
JOAO BOSCO DE LIRA	17.739.732/0001-09	R\$ 129,99	960	ARTE PRÓTESE	ARTE PRÓTESE	ME	Sim
JONATAM ARAUJO CASTELO BRANCO	35.152.015/0001-50	R\$ 130,49	960	PRÓTESE DENTÁRIA	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	ME	Sim
HELDER DE LIMA VIANA	12.791.800/0002-38	R\$ 140,00	960	PRÓTESE	PRÓTESE	ME	Sim



**Castelo Branco**  
Laboratório de prótese dentária  
CRO/PE:605

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMALAU – PB.**

**Processo Administrativo nº: 00036/2021.**

**Pregão Eletrônico nº: 00026/2021.**

A empresa JONATAM ARAUJO CASTELO BRANCO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.152.015/0001-50, sediada na Rua Idelfonso Freire nº 261, Centro, Arcoverde-PE, vem respeitosamente, através de seu Sócio-Administrador, o Sr. Jonatam Araujo Castelo Branco, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.085.329 SDS-PE e CPF nº 083.255.594-03, residente na Rua Idelfonso Freire nº 261, Centro, Arcoverde-PE. com fundamento no Artigo 109. I, a, Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 24 do Dec. nº 10.024/2019 e item 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2021, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão proferida que considerou HABILITADA a empresa JOÃO BOSCO DE LIRA – ME no referido pregão, ante as razões em anexo, requerendo a Vossa Senhoria que reconsidere da decisão proferida ou encaminhe essa peça recursal à autoridade competente para julgamento.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, com fulcro no Art. 109, §2º da Lei. Nº 8.666/93.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Arcoverde-PE, 19 de março de 2021.

JONATAM ARAUJO  
CASTELO  
BRANCO:3515201500  
0150

Autenticidade da Firma Digital do JONATAM ARAUJO  
CASTELO BRANCO:3515201500150  
DIR: 0000, em 07/03/2021, às 09:00:00, em Arcoverde,  
ou=C:SCALATI Malhada VS  
ou=2879631010107, ou=PERSONAL  
CASTELO BRANCO:3515201500150  
Emissão: 2021.03.19 09:00:00 -0500  
Assinatura: JONATAM ARAUJO:3515201500150

Recorrente



**Castelo Branco**  
**Laboratório de prótese dentária**  
**CRO/PE:605**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CAMALAU – PB**

**RAZÕES RECURSAIS**

**I. DO CABIMENTO.**

Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, registrar intenções de recursos, apresentando razões para tais no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 44 e ss. do Dec. nº 10.024/19, *in verbis*:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

O prazo final para interposição de recurso contra decisão do pregoeiro finda-se em **19/03/2021 às 18h.**

**II. DOS FATOS.**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalau – PB, publicou Edital para a contratação de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços De Confecção de Próteses Odontológicas Parciais e Totais, mediante a Pregão Eletrônico n.º 00026/2021.

Ocorre que, a empresa JOÃO BOSCO DE LIRA – ME arrematou o Lote 1 pelo critério de menor preço, ficando a empresa Recorrente em 2º lugar no certame.

Quando da fase de habilitação da empresa JOÃO BOSCO DE LIRA – ME, onde os demais licitantes têm acesso à documentação apresentada pela primeira colocada para análise e conferência, a Recorrente constatou que a supracitada empresa, apresentara o Balanço Patrimonial em desacordo com o que se pede no Edital do Pregão nº 00026/21, bem como deixou de apresentar **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL** emitida pelo **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO** do estado da Paraíba, onde esta é sediada, limitando-se apenas a apresentar Identidade Profissional, não sendo este último, documento hábil a suprir a ausência da supramencionada certidão.

Em consulta feita pela Recorrente nos sites da JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) e CRO-PB, quanto a autenticidade das informações, constatou-se que ambos os documentos apresentavam inconsistências.



**Castelo Branco**  
Laboratório de prótese dentária  
CRO/PE:605

Desta forma, não merece prevalecer à decisão ora recorrida, por tratar-se de vício insanável.

### III. DO DIREITO.

#### i. Da forma apresentação do Balanço Patrimonial.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, deverá analisar a qualificação Econômica-Financeira dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de boa saúde econômica, para honrar com as obrigações impostos por uma futura contratação junto a Administração Pública.

Para tanto, o item 9.4.2 do Edital traz a forma que se deve fazer prova desta condição, exigindo das empresas licitantes a apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei. Senão, senão, vejamos:

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifei)

É do conhecimento de todos nós, que se considera válido o balanço patrimonial quanto esta devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Notas do domicílio do licitante. Os quais farão a publicação dos mesmos para que se possam ter efeitos perante terceiros.

No caso em tela, a empresa JOÃO BOSCO DE LIRA – ME apresentou seu balanço patrimonial apenas com o selo de protocolo junto a JUCEP. Conferindo-se a numeração do protocolo no site da Junta Comercial (<http://servicos.jucep.pb.gov.br:8080/autenticidade/default.aspx>) o mesmo informa que o balanço patrimonial não consta em sua base de dados, contrariando assim o item 9.4.2 do Edital Pregão Eletrônico n.º 00026/2021.



**Castelo Branco**  
Laboratório de prótese dentária  
CRO/PE:605

JUCEP JUCEP-WEB  
COMISSÃO DA CÂMARA

Nº. Protocolo: 21000791 ←

Chancela não localizada...

**Processo ainda não Digitalizado**

JUCEP-PE 0. - Sistema de Informação do Registro e Contabilidade - V. 1.1.1.0  
Desenvolvido por: A300P-02/10/2009

Diante do exposto, não é preciso muito esforço para deduzirmos que a empresa JOÃO BOSCO DE LIRA – ME não cumpriu o requisito exigido no item 9.4.2 do Edital Pregão Eletrônico n.º 00026/2021 devendo a decisão se sua habilitação ser revogada.

**ii. Da Qualificação Técnica/Profissional.**

A Qualificação Técnica, nas brilhantes palavras do professor Marçal Justem Filho consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

O art. 30, I, da Lei Geral de Licitações, ao disciplinar o tema endossa ainda mais as palavras do aludido doutrinador:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (grifei)**

A empresa JOÃO BOSCO DE LIRA – ME apresentou a Carteira de Técnico em Prótese Dentário, comprovando a inscrição do seu responsável técnico no CRO-PB, porém deveria ter apresentado juntou ou separadamente a esta, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL, documento APTO a comprovar regularidade em face de organismos encarregados de regular a determinada profissão.

Consultando o número do registro profissional do responsável técnico, o Sr. JOÃO BOSCO DE LIRA, a Recorrente verificou que este está em PENDÊNCIA (Inadimplente) com o





## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA

Sede João Pessoa | Av. João Machado, 894, Centro, CEP 58013 520 | Tel (83) 3513-0202 | cropb@hotmail.com

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Certificamos que o(a) Técnico(a) em Prótese Dentária JOAO BOSCO DE LIRA, CPF: 723.518.964-91, encontra-se regularmente inscrito(a) neste Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, sob o nº CRO-PB-TPD-257, desde 19/12/2012, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei nº 4.234, de 14/04/1964, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 68.704, de 03/06/1971, estando quite até 30/09/2020 (a vencer) com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

A presente Certidão não elide o direito desta Autarquia de vir a cobrar, a qualquer tempo, créditos vencidos que venham a ser posteriormente apurados.

Código de segurança da certidão: c41113e0.2d200be6.52370591  
Verifique a autenticidade no site: <http://www.cropb.com.br/>

João Pessoa/PB, 16 de Março de 2021.  
Certidão válida até 16/04/2021.

**Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira, CD**  
Presidente

O código de segurança da certidão corresponde à assinatura digital do documento.  
Certidão emitida com base na Decisão nº 01, de 09/01/2018, publicada no D.O.U. em 29/01/2018, Seção 01, pag. 181.  
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Del. Reg. Campina Grande**|R. Nazinha Góes Albuquerque, 61, Catolé, CEP 58410 485 | Tel (83) 3065-3297 | cropb\_cg@hotmail.com

**Del. Reg. Patos**|Rua Pedro Firmino, 51 B, Brasília, CEP 58700 071|Tel: (83) 3421-3229 | cropb\_patos@hotmail.com

**Del. Reg. Cajazeiras**|Rua Barão do Rio Branco, 279, Centro, CEP 58900 000|Tel: (83) 3531-7414 |cropbcajazeiras@gmail.com

000112

## DECISÃO

Processo Administrativo nº: 00036/2021.	Pregão Eletrônico nº: 00026/2021.
<b>Objeto</b>	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.	

**RECORRENTE: JONATAM ARAUJO CASTELO BRANCO - ME**  
**RECORRIDA: JOÃO BOSCO DE LIRA - ME**

Processo Administrativo nº: 00036/2021.  
Pregão Eletrônico nº: 00026/2021.

### I - DO RESUMO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão do pregoeiro que declarou a empresa RECORRIDA vencedora do certame, relativo ao Lote 1, pelo critério de menor preço, confecção de próteses odontológicas, parciais e totais, destinadas aos pacientes do Município de Camalaú, ficando a empresa Recorrente em 2º lugar no certame.

A empresa recorrente alega que a licitante RECORRIDA, embora tenha vencido na proposta de preços, estaria impedida de ser contratada, ante a suposta irregularidade apontada em relação às inconsistências do balanço patrimonial, bem como em relação à ausência de autorização do Conselho Regional de Odontologia, por se encontrar supostamente inadimplente.

Diante das irregularidades apontadas, requer o provimento do recurso para desclassificar a licitante RECORRIDA e convocar as licitantes remanescentes para adjudicação do item vencido pela RECORRIDA.

Este o resumo dos fatos

### II - DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que o recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Ao analisar as irregularidades apontadas, primeiro, em relação às inconsistências do balanço patrimonial, bem como, em seguida, em relação à ausência de autorização do Conselho Regional de Odontologia, por se encontrar supostamente inadimplente, há de se tecer as seguintes considerações.

Conforme disposto no edital do presente certame, exige-se a apresentação de balanço patrimonial, nos termos legalmente exigidos, com termos de abertura e encerramento, informações sobre a situação financeira da empresa, que demonstrem a capacidade econômica da mesma para executar o eventual contrato que venha a ser formado.

Pois bem, ao analisar o balanço patrimonial apresentado pela licitante RECORRIDA, verifica-se a plena consistência das informações contábeis, com termos de abertura e

*Branco*

000113

encerramento, bem como com a devida chancela da Junta Comercial da Paraíba, Delegacia de Campina Grande. Não há, como alegado, qualquer indicio de irregularidade no referido documento, motivo pelo qual deve ser superada as razões recursais em relação a este ponto.

Em relação à qualificação técnica, com bem exposto pela recorrente, nas palavras de Marçal Justem Filho, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.

Não se pode dizer, no entanto, que a situação de inadimplência da anuidade junto ao Conselho de Classe, seja algo que desqualifique, tecnicamente, a atividade profissional.

O art. 30, I, da Lei Geral de Licitações, ao disciplinar o tema, dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

A empresa recorrida, JOÃO BOSCO DE LIRA – ME, apresentou a Carteira de Técnico em Prótese Dentário, comprovando a inscrição do seu responsável técnico no CRO-PB, SENDO documento suficiente e APTO a comprovar regularidade em face de organismos encarregados de regular a determinada profissão.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afinando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Destaque-se que o Edital do certame não pode ir de encontro com as leis que tratam do mesmo assunto em virtude da hierarquia existente. Deve tratar tão somente de coisas específicas relativas ao certame. Deve, ainda, haver total intersecção com as normas de hierarquia superior. Não pode tratar, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Os Editais também não podem tratar de forma distinta a atividade econômica legalmente regulamentada. A empresa, como atividade econômica, possui regras, e tais não podem ser interpretadas ou tratadas de forma distinta pelo Edital. Referido princípio impõe à Administração não aceitar qualquer proposta que não se enquadre nas exigências do ato convocatório, desde que tais exigências tenham total relação ou nexa com o objeto da licitação, bem como com a lei e a Constituição. Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto aos interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

*R. M. S.*

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verifica-se que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que as regras estipuladas no edital que infringjam direitos dos interessados deverão ser rechaçadas. Se tais regras obrigarem tão somente a Administração, esta deverá observá-las de forma estrita, pois não poderá alegar ou voltar a norma em benefício próprio decorrente da própria torpeza, pois criou-a de forma unilateral.

Qualquer erro que favoreça, por exemplo, o licitante, a Administração não poderá, opinativamente, argumentar efeitos retroativos, haja vista a boa-fé e a culpa única e exclusiva da Administração. Quando se elabora erroneamente um ato convocatório que, em princípio, favoreça a empresa contratada, a Administração terá o poder de autotutela para corrigir o erro, mas não poderá prejudicar o contratado ou licitante, argumentando, por exemplo, enriquecimento, pois as regras foram estabelecidas pela Administração, e a licitante ou contratada não poderá pagar pelo erro administrativo. Obviamente que o erro antieconômico poderá ser sanado, mas com efeito *ex nunc*, ou seja, a partir de então ou a partir da retificação.

Quando se falar em vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desce às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias. No caso concreto é que se analisará a possibilidade de algum juízo valorativo quanto à forma de prestação de dado serviço, por exemplo. Determinadas mudanças, quando o fim é atingido, poderão estar protegidas pela instrumentalidade das formas, desde que a boa-fé e a ausência de prejuízo para as partes estejam presentes.

Evidencia-se que qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Deve-se ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las.

Sob o aspecto do licitante, quando houver vantagem desproporcional para esse, a Administração anulará a cláusula ou condição com efeito *ex nunc*. Erro crasso da autoridade, comissão ou pregoeiro, é a desclassificação de licitante sem base no instrumento convocatório, por exemplo, desclassificação de licitante argumentando ausência de qualificação técnica não exigida no ato convocatório. Importante, assim, a observância dos critérios de julgamento. O ato convocatório legal e constitucional dificilmente será objeto de qualquer tipo de instrumento de impugnação. Logo, é possível a publicação de Edital destituído de vícios insanáveis. Para isso, a legalidade, a razoabilidade, além do bom senso devem se fazer presentes.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo e inquisitivo.



A inabilitação irregular, por exemplo, não poderia gerar ou importar na preclusão do direito de participar das fases subsequentes

Diante de tais razões, conhece-se o recurso, mas deve-se julgar pelo desprovimento do mesmo, tendo em vista que restou comprovada, por meio dos documentos juntados pela licitante RECORRIDA, a devida habilitação técnica e financeira, nos termos do edital e da legislação vigente.

### III - DA CONCLUSÃO

**ANTE EXPOSTO**, julga-se pelo desprovimento do recurso, tendo em vista que restou comprovada, por meio dos documentos juntados pela licitante RECORRIDA, a devida habilitação técnica e financeira, nos termos do edital e da legislação em vigor.

Camalaú (PB), 05 de abril de 2021.



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



000116



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de próteses odontológicas, a fim de suprir as demandas operacionais da secretaria municipal de saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00026/2021. **DOTAÇÃO:** Registro de preços prescinde de dotação orçamentária, conforme Art, 7º, § 2º do Decreto Nº 7.892/2013: [...] § 2.º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. **VIGÊNCIA:** até 07/04/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 000114/2021 – JOÃO BOSCO DE LIRA; **VALOR:** R\$ 124.790,40.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00030/2021, que objetiva: Registro de preço para aquisição de medicamentos básicos a fim de suprir as demandas operacionais da secretaria municipal de saúde (remanescentes); **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto a: **NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - R\$ 30.264,00.**

Camalaú - PB, 12 de Maio de 2021

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

000117

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú



Assinado de forma digital por MARICIA  
RALLINE COUTO MARIANO:06894048401  
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

Página 1 de 1

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n° 56  
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300  
site: www.camalau.pb.gov.br E-mail: boletimoficial@camalau.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000114/2021

TERMO DE CONTRATO N.º 00014/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMALAÚ E ART PRÓTESE, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB, com sede na Avenida São José, 56, Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Interino Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE e o(a) ART PRÓTESE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.739732/0001-09, sediado(a) na RUA EMIDIO LUCAS DA SILVA, CENTRO, CONGO-PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOÃO BOSCO DE LIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.025.740 SSP/PE, e CPF nº 723.518.964-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 00026/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00026/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. Registro de preço para aquisição próteses odontológicas a fim de suprir as demandas operacionais da secretaria municipal de saúde.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado
- 1.3. Discriminação do objeto: no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

JOAO BOSCO DE LIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 17.739.732/0001-09

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PRÓTESE DENTÁRIA NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES; MATERIAIS E TÉCNICAS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES DENTARI- AS: • DENTES- DEVEM SER COM DUPLA PRENSAGEM SÉRIE A E B DE CORES VA- RIADAS MEDIANTE A NE-CESSIDADE DA PRÓTESE A SER CONFECCIONADA; • RESINA- DEVE SER MO-NOCROMÁTICA TERMOPOLI-MERIZÁVEL ROSA E INCOLOR; • PRENSAGEM- A VES-TIBULAR EM ROSA E PALATO INCOLOR, PARA PRÓTESE TO-TAL E ROSA PARA PRÓTESE TOTAL INFERIOR; • POLIMERIZAÇÃO- CICLO MODIFICA- DO(ADAPTAÇÃO AO CICLO AUSTRALIANO); • POLIMENTO E ACA-BAMENTO- CONVENCIO- NAL (COM PEDRA POMES E PASTA PARA POLIMENTO), SEM IMERSÃO QUÍMICA; PARA AS PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, NA INFERIOR, COLOCAR FIO ORTODÔNTICO 0,9MM OU GRADE METÁLICA, VISANDO UMA MELHOR FIXAÇÃO DA REFERIDA PRÓ-TESE.  PARA AS PRÓTESES PARCIAIS REMO-VÍVEIS SUPERIOR A VESTIBULAR DEVE SER EM RESINA ROSA E PALATO INCO-LOR	ARTE PRÓTESE	ARTE PRÓTESE	960 UN	RS 129,99	124.790,40

000118

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 124.790,40

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **07/04/2021** e encerramento em **07/04/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 124.790,40 (**cento e vinte e quatro mil e setecentos e noventa reais e quarenta centavos**).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

### **06006.10.301.1008.2011 - DESENVOLVER AS ATIV. DE SAÚDE BUCAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

*Br...* 000119

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega do(s) produto (s) é de forma imediata, em conformidade com este Termo de Referência. Os itens DEVERÃO ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Demandante, tendo como local de entrega as bombas de combustíveis localizadas no posto da licitante vencedora, cujo estabelecimento deverá estar localizado em distância não superior a 05 (cinco) quilômetros da sede do Município de Camalaú – PB.

Banco - / / 000190

8.2.O(s) produto (s) e/ou realização do(s) serviço(s) poderá (ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 5 (CINCO) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4.Os produto (s) e/ou serviço(s) serão recebidos provisoriamente por servidor(a) designado(a) pela SECRETARIA SOLICITANTE, após conferência da Nota fiscal com a proposta de preços e Termo de Referência, Anexo I, e conseqüentemente realizando a aceitação.

8.5.Os produto (s) e/ou serviço(s) poderão ser rejeitados quando em desacordo com o exigido neste Edital e seus anexos.

8.6.Ainda que seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade do objeto.

8.7.A contratada deverá fazer a entrega e/ou realização do(s) produto (s) e/ou serviço(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/expedição da Ordem de Compras, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento normal do órgão.

8.8.Os produto (s) e/ou serviço(s) deverá (ão) ser entregue(s) realizado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.9.Quando for o caso, os volumes contendo o produto deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

## **9.CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10.CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1.São obrigações da Contratante:**

10.1.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2.Obrigações da Contratada.**

10.2.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

*Bim* 000121

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 49, do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, o licitante/adjudicatário que:

11.2. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.3. não entregar a documentação exigida no edital;

11.4. apresentar documentação falsa;

11.5. causar o atraso na execução do objeto;

11.6. não manter a proposta;

11.7. falhar na execução do contrato;

11.8. fraudar a execução do contrato;

11.9. comportar-se de modo inidôneo;

11.10. declarar informações falsas; e

11.11. cometer fraude fiscal.

11.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.13. ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.13.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93;

11.13.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.13.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.15. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Camalaú - PB, pelo prazo de até cinco anos;

11.15.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.5, 11.6 e 11.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.18.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.19.1. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

11.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.21.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


B... 000122

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Monteiro - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Camalaú-PB, 07 de abril de 2021

  
Responsável legal da CONTRATANTE

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

CPF nº 028.665.354-05

Responsável legal da CONTRATADA

  
**JOÃO BOSCO DE LIRA**

CPF nº 723.518.964-91